

DECRETO Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 1892

Declara que os auditores de guerra e de marinha só perdem seus lugares em virtude de sentença passada em julgado e têm direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Os auditores de guerra e de marinha não perderão os seus lugares senão em virtude de sentença da autoridade competente e passada em julgado.

Art. 2º Os auditores de guerra e de marinha têm direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos Ministérios, nos termos do Decreto nº 1.318 E de 20 de janeiro de 1891.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Os Ministros de Estado dos Negócios da Guerra e da Marinha assim o façam executar.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1892, 4º da República.

Floriano Peixoto.
José Simeão de Oliveira.
Custodio José de Mello.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Brasil de 1892